Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quinta-feira, 19 de agosto de 2021 Ano I | Edição nº 101

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Licitações e Contratos	**3**
Extrato	**3**
Outros atos	**4**
PODER LEGISLATIVO	**5**
Atos Legislativos	**5**
Decreto Legislativo	**5**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI 50/2021

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito Município de Nova Aliança estado de São Paulo e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Comarca de Potirendaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Município de Nova Aliança.

Parágrafo único: A procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Assembleia/Câmara.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01(uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Prefeito Municipal, no início de cada mandado eletivo.

§1 – Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, nos termos do caput.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Mulheres, no Município de Nova Aliança.

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III – cooperar com organismo nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na politica, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio ás Comissões da Assembleia.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal e desta Prefeitura Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6º Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação das Procuradoras, através de Portaria Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de Agosto de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Publica Extrato de Termo Aditivo nº 01/2021 – Pregão Presencial nº 18/2021 – Contrato nº 24/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 24.229.369/0001-39.

Objeto: A Prefeitura Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, torna público o aditamento do contrato nº 24/2021, assinado em 22/04/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos de atendimento em Urgência e Emergência, bem como na execução de Serviços de Assistência à saúde na área de Enfermagem e Técnico/ Auxiliar de Enfermagem para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Aliança, conforme especificações e condições definidas no Anexo I do presente edital, sendo aditadas 1080 horas no valor total de R$ 59.999,40 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), alterando-se a cláusula primeira do contrato e mantendo as demais inalteradas, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Nova Aliança, 09 de Agosto de 2021.

Jurandir Barbosa de Morais

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 32/2021

Processo nº 21/2021 – Pregão Presencial nº 09/2021, conforme justificativa no referido Termo de Rescisão e fundamentada no art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Aquisição de combustíveis

(gasolina, etanol e diesel S-10), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal Nova Aliança, através de bombas de abastecimento em posto de combustíveis localizados no município de Nova Aliança-SP, de acordo com as condições especificações constantes neste Edital. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, CNPJ nº 45.094.232/0001-94, Contratada: AUTO POSTO MARCELÃO - EIRELI, CNPJ nº 34.821.672/0001-80, Data da assinatura: 09 de agosto de 2021.

Jurandir Barbosa de Morais – Prefeito Municipal

Nova Aliança, 09 de Agosto de 2021.

Outros atos

Pregão Presencial nº 28/2021
Processo Licitatório nº 49/2021
Nova Aliança, 18 de Agosto de 2021.
Ref. Solicitação de Esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial nº 28/2021.

Trata-se de solicitação de esclarecimento do edital, apresentada pela empresa STARBENE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI, conforme transcrito adiante:

“Considerando que, no item 7.4.7. o atestado de visita técnica, Anexo VIII, consta como um documento obrigatório para qualificação técnica dos licitantes podemos entender que a visita técnica é obrigatória nas escolas do município?”

Em resposta ao pedido, esclarecemos que a visita técnica é obrigatória e deve integrar os documentos de habilitação, pertinentes à qualificação técnica, conforme item 7.4.7. do edital.

Além disso, conforme item III. VISITA TÉCNICA, 3.5., o atestado de visita técnica deverá compor os documentos de habilitação.

Trata-se de requisito essencial, com a finalidade de verificação das condições locais, avaliação da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, especialmente quanto às adaptações necessárias nas cozinhas das unidades escolares para que as refeições sejam preparadas nas próprias escolas, conforme item 3.3. do edital.

Por fim, a visita confere maior segurança tanto para as licitantes formularem suas propostas, quanto para que o município não seja surpreendido com alegações de desconhecimento e ou pedidos de reajuste, no momento da execução do objeto.

Aline Lellis Devechi Menis

Pregoeira

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Decreto Legislativo n. 06/2021

Em 13 de agosto de 2021.

Concede título de Cidadão Honorário ao Excelentíssimo Senhor "MARCOS ANTONIO PEREIRA"

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber que o Plenário da Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor "*MARCOS ANTONIO PEREIRA*", o título de "CIDADÃO HONORÁRIO" do Município de Nova Aliança, de acordo com o a Lei Orgânica do Município de Nova Aliança, Art. 34, XXIV e Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Aliança, Artigo 90, XIX.

Artigo 2º - A outorga do título aprovado pelo Artigo anterior, dar-se-á em Sessão Solene realizada por esta Câmara Municipal.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Aliança, 13 de agosto de 2021.

José Aparecido Ramos
Presidente da Câmara

Sebastião Chaves Ferreira Neto
Vice-Presidente

Jessica Paola Carreta
1ª Secretária

Natalia Cristina da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Decreto Legislativo n. 07/2021

Em 13 de agosto de 2021.

Concede título de Cidadão Honorário ao Excelentíssimo Senhor "FAUSTO RUY PINATO"

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber que o Plenário da Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor "*FAUSTO RUY PINATO*", o título de "CIDADÃO HONORÁRIO" do Município de Nova Aliança, de acordo com o a Lei Orgânica do Município de Nova Aliança, Art. 34, XXIV e Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Aliança, Artigo 90, XIX.

Artigo 2º - A outorga do título aprovado pelo Artigo anterior, dar-se-á em Sessão Solene realizada por esta Câmara Municipal.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Aliança, 13 de agosto de 2021.

José Aparecido Ramos
Presidente da Câmara

Sebastião Chaves Ferreira Neto
Vice-Presidente

Jessica Paola Carreta
1ª Secretária

Natalia Cristina da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Decreto Legislativo n. 08/2021

Em 13 de agosto de 2021.

Concede título de Cidadão Honorário ao Excelentíssimo Senhor "MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI"

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber que o Plenário da Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor "*MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI*", o título de "CIDADÃO HONORÁRIO" do Município de Nova Aliança, de acordo com o a Lei Orgânica do Município de Nova Aliança, Art. 34, XXIV e Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Aliança, Artigo 90, XIX.

Artigo 2º - A outorga do título aprovado pelo Artigo anterior, dar-se-á em Sessão Solene realizada por esta Câmara Municipal.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Aliança, 13 de agosto de 2021.

José Aparecido Ramos
Presidente da Câmara

Sebastião Chaves Ferreira Neto
Vice-Presidente

Jessica Paola Carreta
1ª Secretária

Natalia Cristina da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Decreto Legislativo n. 09/2021

Em 13 de agosto de 2021.

Concede título de Cidadão Honorário ao Excelentíssimo Senhor "JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIORI"

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber que o Plenário da Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor "JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR", o título de "CIDADÃO HONORÁRIO" do Município de Nova Aliança, de acordo com o a Lei Orgânica do Município de Nova Aliança, Art. 34, XXIV e Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Aliança, Artigo 90, XIX.

Artigo 2º - A outorga do título aprovado pelo Artigo anterior, dar-se-á em Sessão Solene realizada por esta Câmara Municipal.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Aliança, 13 de agosto de 2021.

José Aparecido Ramos
Presidente da Câmara

Sebastião Chaves Ferreira Neto
Vice-Presidente

Jessica Paola Carreta
1ª Secretária

Natalia Cristina da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Decreto Legislativo n. 10/2021

Em 13 de agosto de 2021.

Concede título de Cidadã Honorária a Excelentíssima Senhora "MARIA APARECIDA VENDRAME"

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber que o Plenário da Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido a Excelentíssima Senhora "MARIA APARECIDA VENDRAME", o título de "CIDADÃ HONORÁRIA" do Município de Nova Aliança, de acordo com o a Lei Orgânica do Município de Nova Aliança, Art. 34, XXIV e Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Aliança, Artigo 90, XIX.

Artigo 2º - A outorga do título aprovado pelo Artigo anterior, dar-se-á em Sessão Solene realizada por esta Câmara Municipal.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Aliança, 13 de agosto de 2021.

José Aparecido Ramos
Presidente da Câmara

Sebastião Chaves Ferreira Neto
Vice-Presidente

Jessica Paola Carreta
1ª Secretária

Natalia Cristina da Silva
2º Secretário